

1 - O QUE É O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR?

É importante instrumento da política de fomento à cultura que visa estimular a pesquisa e produção no campo cultural. Por este mecanismo o **Estado concede abatimento sobre ICMS** (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) **às empresas com estabelecimento no Pará que patrocinam projetos aprovados em seleção pública realizada pela Fundação Cultural do Pará - FCP**. O referido Programa foi criado pela Lei nº 6.572 de 08 de agosto de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº847/2004.

2 - QUEM O PROGRAMA CONSIDERA PRODUTOR CULTURAL?


Pessoa física, jurídica e microempreendedor individual – MEI que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de Agosto de 2003.

No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social. A atividade desenvolvida pelo MEI deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

3 - COMO FAÇO A MINHA INSCRIÇÃO?

A inscrição de projetos deverá ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear – SGPSemear, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>. Existem dois caminhos:

a) O interessado deverá acessar o menu “sistemas” e após clicar em “SGPSemear para visualizar a tela de cadastro/acesso de usuário, ou

b) Acessar o menu “Incentivo à Cultura”, clicar em “SEIVA-SEMEAR” e após clicar no menu acesso SGP  .

O interessado deverá realizar um cadastro de usuário e após iniciar o cadastro de proponentes e projetos.

O passo - a - passo da inscrição da proposta cultural pode ser conferido no guia do sistema disponível na página do programa e “Orientações” .

4 - O QUE FAÇO SE NÃO RECEBER O E-MAIL DE ATIVAÇÃO DE CADASTRO?

Caso o interessado não tenha recebido o e-mail de ativação, deverá o mesmo entrar em contato com a Secretaria Executiva do Programa SEMEAR pelo suporte ao sistema, pelos telefones (91)32024383/4382 . Esteja em mãos com seu CPF.

5 - QUANTOS PROJETOS POSSO INSCREVER COMO PROPONENTE?

É permitido apenas um projeto por proponente. O proponente que inscrever projeto na condição de MEI não poderá inscrever projeto como pessoa física e nem como pessoa jurídica.

6 - POSSO INSCREVER OUTROS PROJETOS COM O MEU LOGIN EM NOME DE OUTROS PROPONENTES?

Sim. O proponente pode inscrever vários projetos em nome de outros proponentes e apenas 1(um) em seu nome.

7 - SOU ARTISTA, INSCREVI PROJETO NO LOGIN DE OUTRA PESSOA, AGORA FIZ UM CADASTRO EM MEU NOME E QUERO PASSAR O PROJETO QUE FOI INSCRITO NO PASSADO POR OUTRA PESSOA PARA A BASE DE DADOS DO MEU CADASTRO? É POSSÍVEL?

Sim. O artista deverá solicitar diretamente à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR que seu projeto anteriormente inscrito por terceiro seja vinculado ao seu novo cadastro. Na solicitação deverão ser informados o novo login, o CPF nome do projeto ou número de inscrição.

8 - QUAIS OS DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO?

O proponente deverá anexar toda a documentação exigida em cópias digitalizadas (documento original digitalizado) no próprio SGPSemear conforme exigências do edital:

“4.1.1 – se pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do registro no CPF/MF;
- c) comprovante de residência atualizado em nome do proponente
- d) certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual.
- e) atestado de regularidade SEMEAR;
- f) currículo resumido do proponente;
- g) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;
- h) No caso de projetos de formação, plano pedagógico; e
- i) documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

4.1.2 – se pessoa jurídica:

a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

c) cópia do documento de identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e comprovante de residência atualizado do representante da empresa;

d) certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

e) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.

g) atestado de regularidade SEMEAR;

h) portfólio resumido da pessoa jurídica;

i) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

- j) no caso de projetos de formação, plano pedagógico; e
- l) documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para para sua análise.

4.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor individual;
- b) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor individual atualizado;
- c) Inscrição CNPJ;
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
- f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no caso o MEI tenha empregado;
- g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;

- h) Atestado de regularidade SEMEAR;
- i) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;
- j) Currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;
- l) No caso de projetos de formação, plano pedagógico; e
- m) Documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

4.2 – Deverão ser apresentados também:

4.2.1 No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

- I. os respectivos projetos arquitetônicos;
 - II. cópia da escritura e do registro do imóvel;
 - III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- e

IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

4.2.2 - No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 4.2.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

I. quais estágios já foram concluídos;

II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III. os respectivos alvarás;

IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

4.2.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 4.2.1. e 4.2.2, também deverão ser apresentados:

I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e

II. cópia do ato de tombamento.

4.3 - Projetos no campo arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

4.4 - Projetos em que estão previstas atividades que exijam autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

4.5 - No caso de patrimônio imaterial, o empreendedor deverá apresentar a anuência da comunidade, grupos, indivíduos e artistas envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

d) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);

- e) contracheque emitido por órgão público;
- f) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- g) fatura de cartão de crédito;
- h) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;
- i) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- j) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Parágrafo Segundo: No caso do comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item”.

9 - OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS?

O proponente deverá digitalizar os documentos originais. Não serão aceitos documentos com assinaturas digitais.

10 - COMO É FEITA A NOTIFICAÇÃO DA PRÉ-ANÁLISE?

O proponente recebe todas as notificações pelo sistema de gestão de projetos, no menu "mensagens" e simultaneamente pelo endereço de e-mail (do proponente) cadastrado no sistema.

11 - QUAL O PRAZO PARA RESPONDER A PRÉ-ANÁLISE?

5(cinco) dias corridos.

12 - O QUE É CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO?

É um documento expedido em nome do proponente que certifica que o mesmo foi aprovado em seleção pública realizada pelo Programa SEMEAR. No certificado constam: o nome do proponente, CPF/CNPJ, nome do projeto, número de inscrição, número da resolução, e valor aprovado, prazo de validade e data e assinatura da Presidente da Fundação Cultural do Pará.

13 - O QUE É CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - CIF?

É um documento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda que certifica que foi concedido à empresa patrocinadora um Incentivo Fiscal(abatimento no ICMS devido ao Estado) com base na Lei SEMEAR. Nele constam

a identificação do patrocinador, identificação do projeto e a identificação do produtor, data, assinatura do Secretário de Estado da Fazenda e campo para a ciência do patrocinador ou quem o represente.

14 – APARTIR DE QUANDO A EMPRESA PODE INCIAR O ABATIMENTO NO ICMS?

Após a comprovação de depósito dos recursos na conta corrente do projeto. A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR liberará ao patrocinador o Certificado de Incentivo Fiscal - CIF que deve ser apresentado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

15 – ATÉ QUANTO A EMPRESA PODE ABATER NO VALOR DO ICMS?

A empresa abater até 80% do valor de ICMS a recolher. Em outras palavras:

Se seu projeto é de R\$100.000,00(cem mil reais), R\$ - 80.000,00(oitenta mil reais) a empresa poderá abater no ICMS os R\$ - 20.000,00(vinte mil reais) restantes é recurso próprio da empresa. Este recurso é a contrapartida da empresa para a obtenção do incentivo fiscal.

Importante ressaltar que a empresa deve depositar na conta do projeto o valor total de R\$100.000,00(cem mil reais), mas poderá abater no ICMS R\$ - 80.000,00(oitenta mil reais).

O abatimento será realizado considerando o limite de 5% do valor total do Imposto a recolher no período apurado(mês) até atingir o valor do Incentivo fiscal que é de 80%. Se 5% do valor do ICMS total que a empresa deve no mês apurado for maior que o valor do incentivo fiscal(80%) o abatimento será concedido de uma única vez.

16 - O QUE É DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO?

É um documento no qual a empresa manifesta expresamente o interesse em patrocinar projetos culturais via Programa SEMEAR. A referida declaração deve ser obrigatoriamente anexada à solicitação de patrocínio à Secretaria de Estado da Fazenda. O modelo da declaração está disponível no site da FCP em: Incentivo Fiscal/SEIVA-SEMEAR/Download Documentos [↓](#).

17 - QUAL O PRAZO PARA O PROPONENTE REALIZAR A CAPTAÇÃO?

O prazo é de 1(um) ano conforme exigência do Decreto nº 847/2004. A contagem deste prazo inicia apartir do dia subsequente ao dia da publicação da Resolução que divulga o resultado no Diário Oficial do Estado.

Exemplo: Resolução publicada no dia 15/06/2016 neste caso a contagem do prazo começa do dia 16/06/2016 e encerra-se em 16/06/2017.

Se o primeiro ou o último dia do início da contagem do prazo cair em final de semana ou feriado, prorroga-se o início da contagem para o dia útil seguinte. Exemplo: resultado foi publicado no DOE em 17/06/2016 (sexta-feira), dia útil subsequente é 18/06/2016 que é sábado, neste caso o prazo iniciará a contagem em 20/06/2016 e encerrará em 20/06/2017.

18 - QUANDO SE INICIA A EXECUÇÃO DO PROJETO?

A execução se inicia a partir do momento em que for realizado o depósito do captado em conta vinculada ao projeto ou do depósito de parcela, conforme item 2 (Forma de repasse) da Declaração de Intenção de Patrocínio.

Obs.1: Recomenda-se que nos casos de repasse do recurso de forma parcelada, o proponente aguarde a integralização do valor do patrocínio para realizar a movimentação na conta corrente vinculada ao projeto. Caso haja movimentação na conta corrente antes da realização depósito do valor total, será exigida prestação de contas parcial referente a tal movimentação.

Obs.2: Caso a forma de repasse prevista na Declaração de Intenção de Patrocínio seja em cota única e a empresa ainda assim realizar vários depósitos, recomenda-se aguardar a integralização do valor para iniciar a movimentação na conta corrente do projeto. Caso haja movimentação na conta corrente antes da realização

depósito do valor total, será exigida prestação de contas parcial referente a tal movimentação.

19 - PODE HAVER REEMBOLSO DE RECURSO?

Despesas efetuadas antes da publicação do resultado da seleção não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do proponente e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

- a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;
- b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro(ano) da execução do projeto.

Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário. Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, o fará por sua conta e risco, desde que obedeça as condições dos itens "a" e "b" acima referidos.

20 - QUEM PODE PATROCINAR MEU PROJETO?

Empresas com estabelecimento no estado do Pará que sejam contribuintes ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação). Empresas que já detenham qualquer tipo de benefício fiscal devem, antes de iniciar os procedimentos para oficializar o patrocínio, formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda para saberem se podem acumular o benefício do Programa SEMEAR com outro por ventura já existente.

21 - A EMPRESA SE INTERESSOU PELO MEU PROJETO E QUER PATROCINAR O QUE DEVO FAZER?

Para conseguir que seu projeto seja patrocinado, não basta fazer um acordo diretamente com a empresa para executar o projeto. **NÃO!** É necessário que a Secretaria da Fazenda realize consulta sobre a regularidade fiscal da empresa para saber se a empresa pode patrocinar. Então você precisa:

- a) Baixar o documento "Declaração de intenção de Patrocínio" disponível no site da FCP, menu: Incentivo à Cultura/SEIVA-SEMEAR/Download Documentos ↓;
- b) Anexar a cópia do estatuto/contrato social da empresa com a última alteração estatutária;
- c) Cópia do C.I e CPF do representante da empresa ou pessoa que represente a empresa especificamente no patrocínio. Neste caso deverá ser anexada também

procuração modelo disponível no site da FCP: em “Incentivo à Cultura/SEIVA-SEMEAR/Download Documentos” ↓;

- d) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às e) contribuições previdenciárias.
- f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.
- h) Cópia do certificado de enquadramento;
- i) Cópia do Diário Oficial que divulgou o resultado em que seu projeto foi aprovado.

A assinatura do patrocinador na Declaração de Intenção de patrocínio deve ser reconhecida em cartório.

Após providenciar a referida documentação a empresa ou o proponente deverá apresentá-la na sede da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, localizada no prédio da Fundação Cultural do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, nº650, Nazaré, Belém/Pa, 4º andar, para conferência.

Se houver algum documento ausente ou que não esteja em conformidade com as exigências acima, a Secretaria solicitará ao interessado que providencie a correção ou que promova qualquer outra providência necessária e somente após cumpridas todas as exigências documentais, o pedido será protocolado e enviado para a Secretaria de Estado da Fazenda.

22 – SE A SEFA NÃO AUTORIZAR MEU PATROCÍNIO O QUE ACONTECE?

A Secretaria de Estado da Fazenda não autoriza o patrocínio quando verifica que a empresa está inadimplente com o fisco estadual, seja porque deixou de cumprir obrigação principal (pagamento de tributos) ou obrigações acessórias. Caso a solicitação de patrocínio seja indeferida (negada) a empresa pode novamente protocolar outro pedido de análise desde que apresente nova certidão de regularidade que pode ser “negativa”, “positiva com efeito de negativa” ou tiver a exigibilidade de débito suspensa, e ainda, que o certificado de enquadramento esteja dentro do prazo de validade.

23 - QUE TIPO ALTERAÇÕES/READEQUAÇÕES POSSO REALIZAR NO MEU PROJETO APÓS A APROVAÇÃO?

As alterações/readequações podem ser quanto ao cronograma, aos custos, objeto/objetivos/metasp. Importante ressaltar que as alterações/readequações de cronograma devem vir acompanhadas de extrato bancário atual que demonstre a movimentação da conta corrente do projeto e com relatório parcial de atividades.

As alterações/readequações referentes ao objeto/objetivos/metasp não poderão descaracterizar o projeto, tendo em vista que o conteúdo considerado pela comissão de avaliação quando da análise do projeto foi a proposta originalmente apresentada.

A solicitação deverá ainda observar as disposições previstas em cada edital relativas aos pedidos de solicitação de alterações/readequações. No edital que regulamenta a seleção de projetos no ano de 2017 tais disposições estão nos itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.7, 3.7.8, 3.7.9 e 3.7.10.

Todas as solicitações serão analisadas pela Secretaria Executiva do Programa e só poderão ser efetuadas com autorização expressa e por escrito. Importante ressaltar que o simples requerimento não autoriza as alterações.

24 - O QUE ACONTECE SE EU CONSEGUIR CAPTAR PARCIALMENTE O RECURSO APROVADO PARA O MEU PROJETO?

Quando o proponente formaliza a solicitação de patrocínio na Secretaria do Programa SEMEAR, imediatamente é realizada a abertura de processo que será encaminhado para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA. Esta realiza a análise sobre a regularidade fiscal da empresa. Feita esta análise, será emitido parecer final do Secretário de Estado da Fazenda autorizando ou não o patrocínio.

Após a emissão do parecer final, acima mencionado, o projeto volta para a Secretaria do Programa SEMEAR que faz uma comunicação oficial por escrito à empresa para que a mesma deposite o valor do patrocínio (caso o mesmo tenha sido autorizado pela SEFA).

Entretanto se o valor que a empresa manifestou na declaração de intenção de patrocínio e que foi autorizado pela SEFA é menor que o valor aprovado na resolução que divulga o resultado da seleção de projetos, surgirá três situações:

a) Valor do patrocínio autorizado (mesmo que menor que o aprovado) é suficiente para realizar o projeto. Neste caso serão necessários alguns ajustes como orçamentários, de cronograma, objeto/objetivos/meta. Sendo assim, o proponente deverá solicitar tais alterações à Secretaria do Programa SEMEAR. A Secretaria analisará o pedido e se verificar que é possível realizar o projeto, autorizará o proponente por escrito e após enviará ofício para a empresa autorizando a mesma a efetuar o depósito na conta corrente do projeto.

b) Caso Secretaria Executiva verifique que não é possível realizar o projeto, a mesma suspenderá a liberação de depósito e aguardará o proponente captar recursos suficientes para a liberação de todos depósitos referentes ao projeto.

c) Se o proponente desejar realizar o projeto com recursos próprios ou com outras fontes, o mesmo deverá assinar termo de compromisso no qual se compromete a entregar o projeto tal como originalmente proposto ou com as alterações/readequações autorizadas pela Secretaria do

Programa SEMEAR. Após estes trâmites a Secretaria do Programa liberará o depósito que ficou suspenso.

25 - É OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DO GOVERNO E DO PROGRAMA SEMEAR? EM QUAIS MOMENTOS DEVO UTILIZÁ-LA?

Sim. Todo material promocional e de divulgação para mídia impressa, televisionada, radiofônica e para mídias sociais terão de vir com as logomarcas ou fazer referência Programa SEMEAR, a Fundação Cultural do Pará e do Governo do Estado. Exemplos de material promocional e de divulgação: folder, fly, cartaz, banner, matéria jornalística, entrevistas, spot de rádio, VT dentre outros.